



MENSAGEM Nº 016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a criação do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, cujo objetivo é desenvolver um programa Oficial de Alimentação que venha atender com mais segurança e assiduidade aos alunos da rede Municipal de ensino e as pessoas que, temporariamente estão em dificuldades de alimentação às suas famílias.

Como sabem os Senhores, a crise de emprego hoje afetou perversamente a maioria dos brasileiros, e com maior incidência o trabalhador de baixa renda que, sem outros meios de vida, sofrem os efeitos dessa galopante inflação desenfreada.

Diante dessa calamidade Social, o Poder Público não poderá ficar alheio à miséria do povo que sente sem saber o por quê de tantas dificuldades. O drama local da população empobrecida precisa ser compreendido por nós integrantes do Governo Municipal e, em favor daqueles que necessitam de comer para continuar vivendo, urge fazer alguma coisa que venha minorar tal sofrimento.

Eis as razões da criação desse FUNDO. Gerido por um Conselho com a participação também da coletividade, deverá encontrar meios para se manter um programa assistencial a altura das necessidades do nosso povo.

Além do mais, o Fundo é um Órgão que permite receber doações de terceiros e outros recursos convenientes com o Governo Estadual, Federal e até com entidades particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

Certo de que o Projeto é do interesse da coletividade, esperamos sua aprovação, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 12 de fevereiro de 1.993.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
22	06	19	15/02/93
Horas		<i>9:10</i>	
<i>[Signature]</i>			
Funcionário			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 12 DE Fevereiro DE 1.993.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 22 Livro 06 Folha 14 Data 15/02/93
 Horas 9.16

 Funcionário

" Dispõe sobre a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL 'A ALIMENTAÇÃO-FUNAMA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL 'A ALIMENTAÇÃO-FUNAMA, destinado a propiciar apoio a Política Municipal de alimentação às pessoas de baixa renda e dos alunos da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Abastecimento Alimentar, serão aplicadas em:

- I - Aquisição de gêneros alimentícios;
- II- Implantação de hortas comunitárias;
- III-Implantação de postos de cesta básicas de alimentos;
- IV -Demais despesas de custeio para execução do programa.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I



DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal ou a quem este delegar.

§ Único - O Prefeito Municipal, ou a quem este delegar fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Prefeito Municipal ou seu representante com relação ao Fundo:

I - Gerir o Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CONSELHO DELIBERATIVO;

II - Acompanhar, aplicar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa de Assistência Alimentar previsto nesta Lei;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Programa a que menciona o inciso anterior e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesoura-



ria, quando for o caso:

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo:

VIII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.

Art. 6º - A Coordenação do Fundo caberão tarefas Técnico-Administrativas inerentes à competência do Conselho Deliberativo.

SECÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Fundo de Assistência Municipal A Alimentação-FUNAMA será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de Projetos e Programas de distribuição de alimentos, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 8º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez por igual prazo.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado.

§ 1º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas da Prefeitura, bem como, solicitar a colaboração de Servidores da Prefeitura, para assessoramento em suas reuniões;

Art. 10 - Compete ao Conselho:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de doações de alimentos;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política de distribuição de alimentos no Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art.11 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotação Orçamentárias que lhe sejam destinadas;
II - Doações, auxílios e contribuições das Indústrias e de outras Entidades; recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros Órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

III- As rendas provenientes da aplicação de seus reursos no mercado de capitais, o que fica desde já autorizado quando necessário for.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acórdo com a posição das disponibilidades Financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA:

I - disponibilidades monetária em Bancos, ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem a si destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus ao Fundo;



V - gêneros alimentícios a si destinados ou doados.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Programa de Alimentação.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O Orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 15 - A contabilidade do Fundo de Assistência Municipal

cipal à Alimentação-FUNAMA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Programa Municipal de alimentação e outros, observados os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 17 - A despesa do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de alimentação;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoas que direta ou indiretamente participem da execução das ações do Fundo;

III- Aquisição de gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações e serviços do Fundo.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, terá vigência ilimitada.

Art. 19 - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 20 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de CR\$200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros)

Parágrafo Único- Para ocorrer as despesas previstas no presente Crédito Especial, será aberto no Orçamento Vigente, nos termos da seguinte dotação Orçamentária:

SEC. DE AÇÃO SOCIAL-GAB. DO SECRETÁRIO.

15 -ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 -ASSISTÊNCIA

487-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Manutenção do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA.

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.1.0.0- Despesas de Custeio

3.1.2.0- Material de Consumo CR\$100.000.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1- Remuneração Serv. Pessoais CR\$ 50.000.000,00

3.1.3.2- Outros Serv. e Encargos CR\$ 50.000.000,00

CR\$200.000.000,00

Art. 21 - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:



SEC. DE AÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário

15- Assistência e Previdência

81- Assistência

485- Assistência à Velhice

2208- Subvenção Social p/ Manutenção do Asilo. Lar da Previdên
cia de Aragarças.

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.3.0-Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1-Subvenções Sociais CR\$200.000.000,00

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 12 de fevereiro de 1.993.

W.P.F.
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Observando atentamente os artigos
do ante-projecto defficimus estar
dentro do seu preceitue a lei
Encumho a Relator para
o parecer oral ou escrito

3/ em 15/2/95

V. Alder V. A.
Presidente de C. C. L. Redoçã

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Proposição nº 016/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana ^{D'ARC} Dar'c Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Proposta por Unanimidade
Em Sessão de 15/02/93
[Signature]

Obs: - *Pauca Cruz e Laurival da Comissão de Constituição e Justiça e Redação*

14

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Mensagem nº 016/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
^{DIARC} Joana Dar'c Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Obs: *Parceira, Gol e Lourenço da Lourenço de São
Unobair e Juarez*

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de **15/02/93**
Caro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem no 016/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana Dar'e Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Atestado de Presença
 da Sessão de 15/02/93
 [Assinatura]

Obs: - *[Assinatura]*